

ERRATA AO EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026
REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.461/2026

O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO, por intermédio do Agente de Contratação designado pelo Decreto Municipal nº 127, de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital de Concorrência Eletrônica SRP nº 017/2026, conforme segue:

1. DA RETIFICAÇÃO

PARTE I – EDITAL

1. ITEM 4.2, ALÍNEA “g” – VALIDADE DA PROPOSTA

Onde se lê:

“g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da proposta;”

Leia-se:

“g) Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação, conforme os itens 4.6 e 8.3 deste Edital;”

2. ITEM 6.1.2 – COMPOSIÇÃO DOS ARQUIVOS

Onde se lê:

“6.1.2 A proposta técnica será apresentada em três ARQUIVOS distintos, sendo dois deles destinadas ao plano de comunicação, e outra para o conjunto de informações referentes ao licitante;”

Leia-se:

“6.1.2 A proposta técnica será apresentada em três ARQUIVOS distintos, a saber:

1. a) ARQUIVO nº 1 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Quesito 1), a ser anexado no momento do cadastramento da proposta;
2. b) ARQUIVO nº 2 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, a ser anexado somente após solicitação por diligência, nos termos do item 6.4;
3. c) ARQUIVO nº 3 – Capacidade de Atendimento (Quesito 2), Repertório (Quesito 3) e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Quesito 4), a ser anexado no momento do cadastramento da proposta. Cada quesito deverá ser apresentado em PDF próprio, admitida a reunião dos PDFs em um único arquivo compactado (.zip ou .rar) denominado “ARQUIVO 3”, sem prejuízo do disposto nos itens 6.8.1.2 e 6.10.3.”

4. TÍTULOS DOS ITENS 6.5, 6.7 E 6.9 – QUESITOS 2, 3 E 4

Onde se lê:

“6.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento (VIA NÃO IDENTIFICADA (ANEXAR NO MOMENTO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA);”

“6.7 Quesito 3 – Repertório VIA NÃO IDENTIFICADA (ANEXAR NO MOMENTO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA):”

“6.9 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação VIA NÃO IDENTIFICADA (ANEXAR NO MOMENTO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA):”

Leia-se:

“6.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento – VIA IDENTIFICADA – ARQUIVO nº 3 (ANEXAR NO MOMENTO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA):”

“6.7 Quesito 3 – Repertório – VIA IDENTIFICADA – ARQUIVO nº 3 (ANEXAR NO MOMENTO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA):”

“6.9 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – VIA IDENTIFICADA – ARQUIVO nº 3 (ANEXAR NO MOMENTO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA):”

4. ITEM 6.3.3.2 – REMISSÃO

Onde se lê:

“...superior ao limite estabelecido no subitem 2.3.3.3, [...] a relação mencionada na alínea ‘a’ do subitem 2.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos...”

Leia-se:

“...superior ao limite estabelecido no subitem 6.3.3.3, [...] a relação mencionada na alínea ‘a’ do subitem 6.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos...”

5. ITEM 7.3.2.1 – REMISSÃO

Onde se lê:

“...em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 6.3.2 deste Edital.”

Leia-se:

“...em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 7.3.2 deste Edital.”

6. ITEM 8.3.1 – REMISSÃO

Onde se lê:

“8.3.1. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 14.3...”

Leia-se:

“8.3.1. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 8.3...”

7. ITEM 12.2 – CONSÓRCIO

Onde se lê:

“12.2. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. [...]”

Leia-se:

“12.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do item 10.2 do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.”

8. ITEM 16 – SANÇÕES

Onde se lê:

Itens 16.1 a 16.3 do Edital (multas de 0,3% ao dia até 15%, de 15%, de 20% e de 0,5% ao dia até 10%; suspensão de até 2 anos; referências às “Lei nº 16.133/2021” e “Lei Federal nº 12.133/2021”).

Leia-se:

“16.1. As infrações e sanções administrativas, inclusive os percentuais de multa, são as previstas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato (Anexo VII) e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se à licitante que, convocada, deixar de assinar o contrato ou de apresentar a documentação exigida, a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções legais.”

9. ITEM 20.3 – RELAÇÃO E NUMERAÇÃO DOS ANEXOS

Leia-se, para todos os efeitos:

“Anexo I – Estudo Técnico Preliminar; Anexo II – Briefing; Anexo III – Termo de Referência; Anexo IV – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações; Anexo V – Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico e Equipamentos; Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços; Anexo VII – Minuta do Contrato.”

As referências ao Briefing como “Anexo I” ou “Anexo” passam a ser feitas ao “Anexo II”, e as referências à Minuta de Contrato como “Anexo IV” ou “Anexo” passam a ser feitas ao “Anexo VII”, no Edital, no TR e na Minuta.

PARTE II – ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10. VIGÊNCIA (ITENS 1 E 6.5) E DURAÇÃO (ITEM 5)

Onde se lê:

“12 meses (prorrogável por mais 12 meses); “Considerando o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2024, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, que será de até sessenta meses.”; e “...nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133, observado o limite de 05 anos contados da data de recebimento do objeto inicial...”

Leia-se:

“12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com eficácia condicionada à sua divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), prorrogável sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.”

11. ITEM 10.1 – TRATAMENTO ÀS ME/EPP

Onde se lê:

“Em razão da modalidade de licitação ser do tipo melhor técnica, será aplicado às micro e pequenas empresas apenas o benefício relativo à habilitação, haja vista que neste tipo de licitação não há disputa de preços, tendo em vista prevalecer a técnica, associada ao menor preço apresentado dentre todas as licitantes classificadas.”

Leia-se:

“Em razão de o critério de julgamento ser o de técnica e preço, será aplicado às microempresas e empresas de pequeno porte o benefício relativo à regularização tardia da regularidade fiscal e trabalhista, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.”

12. ITEM 9 – PLANILHA ESTIMATIVA DE CAMPANHAS

Onde se lê:

“Outras ações não Previstas 1.500.000,00”

Leia-se:

“Outras ações não Previstas 750.000,00”, mantido o VALOR TOTAL de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

PARTE III – ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

13. SUBITENS 1.2.1 (QUADRO) E 1.2.1.1 – OBJETO ÚNICO

Onde se lê:

Quadro com “ITEM 1 – Contratação de 01 (uma) agência [...] R\$ 6.000.000,00” e “ITEM 2 – Contratação de 01 (uma) agência [...] R\$ 6.000.000,00”; e “1.2.1.1 [...] fica estabelecido que cada licitante somente poderá ser declarada vencedora em 01 (um) item desta licitação. É vedada a adjudicação dos Itens 01 e 02 à mesma empresa [...]”

Leia-se:

Quadro: “ITEM ÚNICO – Contratação de 02 (duas) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade ao Município de Senador Canedo – SERV – 1 – R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)”; e

“1.2.1.1 O objeto é único e indivisível e será adjudicado às 02 (duas) licitantes mais bem classificadas no julgamento final, sem segregação em itens ou contas publicitárias, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 12.232/2010, cabendo a cada contratada até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), observado o subitem 1.2.15.”

14. SUBITENS 1.3.1 E 15.2 – VIGÊNCIA

Onde se lê:

“1.3.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitado a 120 (cento e vinte) meses [...]” e “15.2. O contrato [...] terão duração de 12 (doze) meses, contado a partir do dia da

sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo IV).”

Leia-se:

“O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato (Anexo VII).”

15. SUBITEM 2.2.7 – LIMITE DE PÁGINAS

Onde se lê:

“2.2.7 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.”

Leia-se:

“2.2.7 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia estão limitados a 03 (três) páginas, conforme o subitem 6.2.7 do Edital.”

16. SUBITEMS 5.1, 5.2 E 5.3.1 – PROPOSTA DE PREÇOS

Onde se lê:

“...Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo III...” (5.1 e 5.2); “II. [...] exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação proporcione ou não o desconto de agência...” (5.2, “c”, II); “e) percentual de honorários superior a 6% (seis por cento)...” (5.2); e “...inferior ao exigido no subitem 14.3...” (5.3.1)

Leia-se:

“...Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo VI...”; “II. [...] exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência...”; “d) percentual de honorários superior a 6% (seis por cento)...”; e “...inferior ao exigido no subitem 5.3...”

17. SUBITEM 11.11.2, ALÍNEA “a” – ARQUIVO Nº 2

Onde se lê:

“a) Verificar se os ARQUIVOS nº 2 e nº 4, foram anexados ao sistema, os quais deveram ter seu conteúdo preservado (SEM POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO ANTES DO PRAZO) sob a responsabilidade da Comissão de Contratação,”

Leia-se:

“a) Verificar se o ARQUIVO nº 4 foi anexado ao sistema, o qual deverá ter seu conteúdo preservado sob a responsabilidade da Comissão de Contratação. O ARQUIVO nº 2 será anexado somente após solicitação por diligência, nos termos do item 6.4 do Edital;”

18. REMISSÕES À MINUTA DE CONTRATO

Onde se lê:

“Cláusula Décima Quarta” (TR 15.3); “Cláusulas Quinta e Sexta da Minuta de Contrato (Anexo IV)” (TR 16.14 e Minuta 7.14); “Cláusula Sétima” (TR 17.1); e “Cláusula Décima Terceira” (TR 19.1).

Leia-se:

“Cláusula Décima”; “Cláusulas Sétima e Oitava da Minuta de Contrato (Anexo VII)”; “Cláusula Sexta”; e “Cláusula Nona”, respectivamente.

19. SUBITEM 15.7 – GARANTIA CONTRATUAL

Onde se lê:

“15.7. As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo).”

Leia-se:

“15.7. Não será exigida garantia contratual de execução nesta contratação.”

PARTE IV – ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

20. REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

Onde se lê:

“Referente Concorrência Pública Eletrônica nº 009 / 2026”

Leia-se:

“Referente Concorrência Pública Eletrônica nº 017 / 2026”

PARTE V – ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

21. TÍTULO DO CONTRATO

Onde se lê:

“TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO E A EMPRESA ***”

Leia-se:

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO E A EMPRESA ***”

22. CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2.1 – VIGÊNCIA

Onde se lê:

“2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitado a 60 (sessenta) meses, se houver interesse público e vantajosidade.”

Leia-se:

“2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse público e vantagem.”

23. CLÁUSULA QUINTA, ITEM 5.1 – SUBCONTRATAÇÃO

Onde se lê:

“5.1 É admitida a subcontratação de serviços acessórios e complementares, tais como produção gráfica, audiovisual, sonorização, fotografia, eventos e pesquisa de opinião, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.”

Leia-se:

“5.1 A CONTRATADA poderá contratar, por ordem e conta da CONTRATANTE, fornecedores de bens e serviços especializados necessários à execução das atividades complementares previstas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010, tais como produção gráfica, audiovisual, sonorização, fotografia e pesquisa, observado o art. 14 da referida Lei. É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda e a execução de atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessoria de imprensa e eventos (TR, subitens 1.2.6 e 1.2.12).”

24. CLÁUSULA NONA, ITEM 9.4.2 – GARANTIA

Onde se lê:

“9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.”

Leia-se:

“9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, não havendo garantia contratual nesta contratação.”

2. DA MANUTENÇÃO DOS PRAZOS

Considerando que a presente retificação não altera substancialmente as condições de formulação das propostas, ficam mantidos integralmente os prazos originalmente estabelecidos no Edital, não havendo reabertura de prazo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Senador Canedo/GO, aos 25 dias do mês de setembro de 2026

LEANDRO BLAMIRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL